**INSTRUMENTO PARTICULAR DE**

**MÚTUO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

**DE UM LADO:**

**DANIEL DALAROSSA**, [inserir qualificação completa] (“**Investidor Anj**o”),

**E DE OUTRO LADO:**

**[INSERIR NOME DA *TARGET*** e qualificação completa] (“**Sociedade**”).

Investidor Anjo e Sociedade em conjunto denominados “Partes” e individualmente “Parte”.

**E COM A INTERVENIÊNCIA DE:**

**[INSERIR NOME DO SÓCIO** e qualificação completa] e **[INSERIR NOME DO SÓCIO** e qualificação completa], na qualidade de sócios da Sociedade (“**Intervenientes**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Sociedade, que tem como objeto social [inserir em termos gerais o objeto social], tem necessidade de captar recursos para expansão de sua operação; e
2. O Investidor Anjo, que busca oportunidades de investimento em empresas inovadoras e acredita no potencial de negócios da Sociedade, tem interesse em investir na Sociedade por meio de empréstimo com a possibilidade de conversão em participação societária.

**RESOLVEM** as Partes, com a anuência dos Intervenientes, celebrar o presente Instrumento Particular de Mútuo Conversível em Participação Societária (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPRÉSTIMO E DO CRÉDITO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a realização de empréstimo, pelo Investidor Anjo para a Sociedade, que poderá ser convertido em participação societária. O empréstimo, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) (“Empréstimo”), será constituido de:

. R$50.000,00 (cinquenta mil reais) que será depositado em 1 (uma) tranche, em moeda corrente nacional, na conta corrente de titularidade da Sociedade de número [inserir número], da Agência [inserir número], do Banco [inserir nome do banco], em 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato.

. R$25.000,00 (vinte cinco mil reais) a título de mentoria, fornecido pelo investidor anjo, com carga horária de uma hora por mês, durante 18 meses.

**1.2.** Sobre o valor do Empréstimo, atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, incidirão juros de 8% (oito por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento (“Encargos”). Os valores do Empréstimo e dos Encargos somados constituem o crédito do Investidor Anjo em face da Sociedade (“Crédito”).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VENCIMENTO**

**2.1.** O vencimento do Empréstimo se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data (“Data de Vencimento”), podendo ser antecipado por acordo escrito entre as Partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**3.1.** O Empréstimo vencerá antecipadamente, antes da Data de Vencimento (“Vencimento Antecipado”), em qualquer das seguintes hipóteses: (i) descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato; (ii) abertura de pedido de falência ou recuperação judicial contra a Sociedade.

**3.2.** Caso ocorra uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, o valor do Crédito deverá ser quitado, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, mediante pagamento em moeda corrente nacional pela Sociedade ao Investidor Anjo, por meio de depósito na conta bancária indicada pelo Investidor Anjo na **Cláusula 5.1**.

**3.3.**  Optando o Investidor Anjo por não executar o Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Sociedade não poderá quitar o pagamento do Crédito antecipadamente, por qualquer meio, sendo certo que nesse caso o único meio de pagamento do Crédito pela Sociedade antes da Data do Vencimento será a conversão do Crédito em participação societária, sempre mediante solicitação do Investidor Anjo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONVERSÃO**

4.1. O Investidor Anjo poderá exercer o direito de converter o Crédito em participação societária, a qualquer tempo e a qualquer título antes da Data de Vencimento (“Período de Conversão”), mediante envio de notificação à Sociedade.

4.1.1. No prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação referida na Cláusula 4.1, a Sociedade e os Intervenientes deverão proceder à transformação da Sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, mediante o registro da respectiva ata de transformação na Junta Comercial do Espírito Santo (“JUCEES”), e à realização dos demais atos societários para conversão do Crédito, desde que tal transformação não seja deletéria para a continuidade da empresa em questões de ordem fiscal, tributárias, no que tange ao pagamento de impostos e taxas, dentre outras formas de manutenção societária que agreguem custos extraordinários não previstos e incapazes de serem suportados pela sociedade empresária.

4.1.1.1. Caso o Investidor Anjo opte pela transformação, ainda que contrárias as condições estabelecidas na Cláusula 4.1.1., esse deverá arcar com os custos referentes a tais condicionantes adversos até que a Data de Vencimento do presente instrumento.

4.1.1.1.1 A transformação da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado é condição precedente para o exercício do direito de conversão e os Intervenientes desde já acordam e declaram ciência desta condição. A Sociedade e os Intervenientes deverão proceder à transformação no prazo e de acordo com o determinado na Cláusula 4.1.1 acima. O descumprimento do dever de proceder à transformação nos termos da Cláusula 4.1.1 acima poderá acarretar o Vencimento Antecipado conforme disposto na Cláusula 3, se o Investidor Anjo, a seu exclusive critério, decidir não participar da sociedade empresária limitada.

4.2. O Crédito será convertido em 1.5% (um e meio por cento) do capital da Sociedade, mediante a subscrição de ações ordinárias e nominativas.

**4.3.** A conversão será obrigatória, devendo observar os termos da **Cláusula 4.3.1** abaixo, caso, no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato, terceiros (“Terceiros Investidores”) realizem um investimento qualificado na Sociedade. Para os fins da presente cláusula, entende-se por investimento qualificado uma rodada de investimento na Sociedade que implique em um aporte mínimo de capital no montante de R$ 500 mil (quinhentos mil reais), em uma ou várias parcelas em um período de 12 (doze) meses, por Terceiros Investidores, sempre que a avaliação *pre money* da Sociedade em tal rodada for igual ou superior a R$ 6 milhoes (seis milhoes) de reais (“Investimento Qualificado”).

**4.3.1.** A Sociedade deverá comunicar ao Investidor Anjo, por escrito e de forma fundamentada, a intenção dos Terceiros Investidores de efetuar o Investimento Qualificado, descrevendo a operação proposta. Neste caso, o Investidor Anjo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento desta notificação, manifestar, por e-mail com aviso de recebimento, sua intenção de realizar a conversão, sendo que esta ocorrerá na data da entrada dos Terceiros Investidores conforme acordada com a Sociedade.

**RETIRADA 4.3.2**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Ressalvado o disposto nas **Cláusulas 3** e **4** acima, a Sociedade deverá quitar o valor do Crédito na Data de Vencimento, por meio de depósito do respectivo valor em moeda corrente nacional, com fundos imediatamente disponíveis, na conta corrente de titularidade do Investidor Anjo de número [inserir número], da Agência [inserir número], do Banco [inserir nome do banco].

**5.2.** Tendo em vista o direito do Investidor Anjo de converter o Crédito em participação societária, segundo o disposto na **Cláusula 4**, em nenhuma hipótese o Crédito poderá ser quitado pela Sociedade antes que ao Investidor Anjo seja garantida a chance de exercer tal direito.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE GARANTIA DO CRÉDITO**

**6.1.** Como forma de proteção ao Crédito do Investidor Anjo, perante a Sociedade, as Partes e os Intervenientes acordam o quanto segue:

**6.1.1.** A Sociedade providenciará o pronto arquivamento deste Contrato para que dele também tomem ciência seus eventuais novos sócios.

**6.1.2.** Os Intervenientes, solidariamente, neste ato, dão em garantia pelo Empréstimo 1.5 (um e meio) de participação no capital social da Sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA SOCIEDADE E DOS INTERVENIENTES**

**7.1.** A Sociedade e os Intervenientes declaram que:

**7.1.1.**  As quotas proporcionais por eles detidas na Sociedade, que serão transformadas em 1,5% a favor do investidor após a alteração da forma societária da Sociedade conforme descrito nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.1.1, se encontram livres, desimpedidas e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou não, podendo ser livremente alienadas e disponibilizadas, não havendo qualquer débito relacionado às quotas.

**7.1.2.** A Sociedade e os Intervenientes têm plena capacidade, poder e autoridade e obtiveram todas as autorizações necessárias para (i) conduzir seus negócios na forma que são conduzidos atualmente; (ii) assinar o presente Contrato e qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste; e (iii) cumprir integralmente todas as obrigações aqui previstas.

**7.1.3.** A assinatura, a entrega e o cumprimento do presente Contrato não (i) requerem qualquer consentimento prévio que já não tenha sido obtido; (ii) violam qualquer lei, decreto, regulamento, ou ordem de uma autoridade competente que esteja em vigor na presente data; (iii) violam qualquer contrato, documento ou outro instrumento firmado em benefício de ou com qualquer terceiro; ou (iv) violam qualquer documento constitutivo.

**7.1.4.** A Sociedade possui todas as permissões, as autorizações e as licenças necessárias para a realização de suas atividades e não tem conhecimento de qualquer fato que possa impactá-las negativamente.

**7.1.5.** Não há qualquer ação, pedido, processo, procedimento, arbitragem ou disputa, judicial ou administrativa, pendente com relação à Sociedade ou aos Intervenientes que tenha o potencial de afetar os direitos, as obrigações e as garantias previstas neste Contrato.

**7.1.6.** O capital social da Sociedade encontra-se atualmente totalmente subscrito e integralizado, sendo a totalidade das quotas livres e desimpedidas de quaisquer ônus, penhor, impedimentos, opções, restrições, direitos de preferência ou outra demanda de qualquer natureza.

**7.1.7.** A Sociedade não sofreu qualquer demanda trabalhista nos últimos 5 (cinco) anos e não tem conhecimento de qualquer evento que possa gerar questionamentos trabalhistas futuros.

**7.1.8.** A Sociedade é titular de toda a propriedade intelectual relacionada às atividades atualmente desenvolvidas, inclusive, softwares, desenhos técnicos, processos e outros direitos referentes à propriedade intelectual.

**7.1.10.**  Os Intervenientes e os eventuais demais sócios da Sociedade terão direito de preferência com relação a toda e qualquer negociação que envolvam as Ações do Investidor Anjo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**8.1.** As Partes, com a anuência dos Intervenientes, desde já acordam que, em caso de conversão do Crédito, as mesmas aditarão o Acordo de Acionistas da Sensorbox, em comum acordo para enquadramento do Investidor Anjo na Sociedade.

**CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.**  Pelo prazo deste Contrato e até 5 (cinco) anos contados da Data de Vencimento, as partes se comprometem a manter sigilo e não divulgar, e a fazer com que seus respectivos sócios, acionistas, funcionários, consultores ou empresas coligadas mantenham sigilo e não divulguem, de forma pública ou privada, a existência e conteúdo do presente Contrato, seus termos e condições, bem como todos e quaisquer documentos e informações de uma parte a que a outra tenha acesso em virtude do presente Contrato, exceto se assim exigido por lei ou por autoridade competente (“Informações Confidenciais”).

**9.2.** Fica autorizada a revelação das Informações Confidenciais pelas partes aos seus administradores, empregados, assessores legais e financeiros que tenham necessidade de conhecer tais Informações Confidenciais para fins relacionados ao presente Contrato, observado que tais pessoas deverão ser informadas do caráter sigiloso de tais Informações Confidenciais previamente ao seu recebimento e deverão obrigar-se a manter o sigilo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEI E ARBITRAGEM**

**10.1.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**10.2.** Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Contrato e às operações nele contempladas, mesmo após sua eventual rescisão, deverá ser solucionada por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, com aplicação subsidiária da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

**10.2.1.** O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

**10.2.2.** O local da arbitragem será a cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português.

**10.2.3.** A decisão dos árbitros será final e vinculante.

**10.2.4.** As custas e as despesas decorrentes do procedimento de arbitragem serão suportadas pela parte vencida.

**10.2.5.** É garantido às partes o direito de buscar assistência judicial: (i) para compelir a arbitragem; (ii) para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral; ou (iii) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral.

**10.2.6.** Caso as partes busquem a prestação jurisdicional, elegem desde já como competente o juízo do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

**10.2.7**. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes. Contudo, a violação desta garantia não afetará as previsões deste Contrato acerca da arbitragem e da sentença arbitral.

**10.2.8.** As partes concordam que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, e, como tal, pode ser objeto de execução específica, em especial quanto às obrigações de fazer ou não fazer, tais como aquelas relacionadas ao exercício da conversão do Crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato serão feitas por escrito e entregues por correio eletrônico (e-mail) e, quando requisitado pela outra parte, serão enviadas cópias dos documentos, devidamente autenticados, nos endereços definidos no preâmbulo deste Contrato ou outro que venha a ser informado pelas Partes ou pelos Intervenientes por escrito.

**11.2.** O presente Contrato revoga quaisquer outros documentos que eventualmente tenham sido celebrados entre as Partes com relação a empréstimos, investimentos, parcerias e/ou associações envolvendo a Sociedade e o Investidor Anjo.

**11.3.** O presente Contrato é firmado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e os Intervenientes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**11.4.** Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Contrato terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes.

**11.5.** A tolerância de qualquer das Partes com relação a eventual descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como renúncia a ou novação de tais direitos.

**11.7.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, em qualquer aspecto, (i) a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, permanecendo em pleno vigor e efeito, e (ii) as Partes negociarão de boa-fé a substituição de tal disposição por outra válida, legal e exequível que reflita a intenção original das Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória / ES, [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DANIEL DALAROSSA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[INSERIR NOME DA *TARGET*]**

**Por:**

**Cargo:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[INSERIR NOME DO SÓCIO]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[INSERIR NOME DO SÓCIO]**

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/MF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/MF: |